

Fis. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

SÃO GABRIEL DO OESTE, 11 DE ABRIL DE 2.023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data <u>13/04/23</u>	Horário: <u>13:52</u>
PROT N.º <u>135</u>	Rub. <u>ABrandão</u>

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 005/2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei foi embasado nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que objetiva aprimorar a responsabilidade fiscal dos recursos públicos através de ações planejadas e transparentes, que possibilitarão a prevenção de riscos e correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas.

Neste instrumento, estão sendo previstas metas e prioridades para o orçamento do Município, bem como as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal; os orçamentos fiscal e da seguridade social; as específicas do Poder Legislativo; os princípios e limites constitucionais relacionados ao orçamento; as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa; a forma de alteração na legislação tributária; as disposições sobre despesas de pessoal e encargos; as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais; as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho; as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento; as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas; além de outras disposições finais.

Nos anexos, constam as metas e prioridades da administração municipal, as metas fiscais e os riscos fiscais.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, e considerando que se trata de Projeto de Lei de relevante importância para a elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2024, solicitamos a sua aprovação, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atenciosamente.

São Gabriel do Oeste, 11 de abril de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2024 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2023, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecem à seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO III

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais de sua elaboração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Art. 77, Inc. II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedece ao disposto no Art. 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o Art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 26 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a", do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra - orçamentárias, conforme Portaria n º 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inc. II, da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2024 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do Inc. I, do §3º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, ambiental e coleta seletiva.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2024, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2023 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2023, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de abril de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO – PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2024.

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2024.

1. PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I – Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, bem como implantar mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;

II – Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, bem como propiciar participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

III – Revisar o Estatuto do Servidor Municipal e Planos de Cargos e Remuneração;

IV – Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;

V – Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;

VI – Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII – Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

VIII – Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ares condicionados e placas fotovoltaicas;

IX – Continuar os procedimentos de organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município;

X – Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente o Código de Obras;

XI – Fortalecer as atividades do Procon Municipal;

XII - Divulgar as ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade;

XIII - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

XIV – Implantar o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira;

XV – Implantar e ampliar o sistema de videomonitoramento nas principais vias urbanas e no entorno dos prédios públicos do Município;

XVI – Construir, reformar e adequar os prédios públicos.

1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I – Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas;

a) Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira;

b) Acompanhar a execução orçamentária-financeira.

II - Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;

III - Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo;

a) Atualizar o banco de dados da Dívida Ativa;

b) Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.



Fis. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;

- a) Fortalecer medidas de fiscalização;
- b) Promover a modernização dos setores de arrecadação.

V - Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;

VI - Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços *online*);

VII - Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;

- a) Adotar medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível.

VIII – Promover campanhas junto aos contribuintes sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento;

- a) Instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos.

IX – Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos;

- a) Fortalecer a Ouvidoria Geral como canal direto de comunicação;
- b) Realizar audiências públicas.

2. CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna;

- a) Implementar a estrutura mobiliária;
- b) Implantar mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias.

II – Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral;

- a) Capacitar os servidores do setor.

III – Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos;

- a) Contratar meios de divulgação e informação em geral;
- b) Manter a imprensa oficial e da *homepage* da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) Realizar audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade.

3. PROGRAMA: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

I - Executar programa de asfaltamento e drenagem, objetivando atingir 100% das vias urbanas;

- a) Utilizar equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal;
- b) Utilizar equipamentos e recursos do Governo Estadual;
- c) Utilizar equipamentos e recursos do Governo Federal;
- d) Realizar parceria público-privada.

II - Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhões truck, basculante, comboio de abastecimento, escavadeira e pá carregadeira);

III – Dar continuidade na construção de pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo;

IV – Construir praça de esporte e lazer no Bairro Cidade Jardim;

V - Implantar projeto de arborização e jardinagem;

- a) Instalar lixeiras nas vias e logradouros municipais;
- b) Construir calçadas no perímetro urbano;
- c) Melhorar o paisagismo e a acessibilidade.

VI - Reestruturar o trânsito;

a) Implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas;

b) Implementar campanhas de educação no trânsito;

c) Construir *traffic calm* em vários pontos da cidade, nas vias de grande fluxo, prioritariamente, no entorno das escolas;

d) Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas;

e) Construir pistas de caminhadas em algumas ruas e avenidas.

VII - Manter o cascalhamento das rodovias municipais;

VIII - Executar drenagem de águas pluviais em todas as vias que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX - Construir e manter em bom estado de conservação as pontes, priorizando a troca de pontes de madeira por pontes de concreto;

- a) Priorizar as pontes de rota do transporte escolar.

X – Conservar em bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas;

- a) Aplicar micropavimento nas vias urbanas;
b) Recapear as vias urbanas.

XI - Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led;

XII – Construir novo espaço para instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

XIII – Construir mata burros nas rodovias municipais;

- a) Priorizar as vias de rota do transporte escolar.

XV - Reformar e melhorar as instalações do cemitério municipal.

- a) Restaurar e identificar as carneiras e sepulturas em estado de abandono;
b) Recensear carneiras e sepulturas;
c) Melhorar a sinalização para localização das carneiras e sepulturas.

XVI – Implantar a pavimentação em rodovias municipais rurais.

3.1 SANEAMENTO

I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;

- a) Manter em funcionamento as áreas já implantadas de esgoto sanitário.

II - Manter e ampliar o sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição);

- a) Contratar serviços;
b) Adquirir materiais de consumo;
c) Adquirir materiais permanentes; equipamentos em geral;
d) Realizar obras.

III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias;

- a) Contratar serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Adquirir materiais de consumo;
- c) Adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral;
- d) Realizar obras.

IV - Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades);

- a) Contratar serviços;
- b) Adquirir materiais de consumo;
- c) Adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral;
- d) Instalar painéis solares fotovoltaicos nas edificações do SAAE;
- e) Realizar obras.

V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE;

- a) Contratar serviços;
- b) Adquirir materiais de consumo;
- c) Adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.

VI – Realizar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;

VII - Adquirir, reformar e dar manutenção preventiva nas máquinas e equipamentos;

VIII – Promover a manutenção dos serviços de coletas de resíduos sólidos:

- a) Contratar serviços;
- b) Adquirir materiais de consumo;
- c) Adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral;
- d) Implementação de projetos que auxiliem no melhor funcionamento da coleta

de resíduos sólidos.

IX - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas;

- a) Sobre preservação ambiental;
- b) Sobre saúde pública;
- c) Sobre uso racional da água e dos bens naturais, coleta seletiva e assuntos correlatos;
- d) Sobre combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste;
- e) Sobre a preservação das nascentes do Rio Coxim e Córrego Capão Redondo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

XI - Operar, manter e explorar diretamente os serviços de água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos;

XII - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto e coleta de resíduos sólidos;

XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento;

a) Manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento.

XIV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos compatíveis com suas finalidades;

XV - Executar a coleta de lixo domiciliar em todo o perímetro urbano com técnicas e equipamentos apropriados para cada tipo de resíduo;

a) Realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas à conscientização da destinação correta dos resíduos sólidos, orgânicos, recicláveis e rejeito;

b) Elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos;

c) Realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.

4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.

4.1 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

4.1.1 GESTÃO DO SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - Firmar Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC's) nos pressupostos da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 - Marco Regulatório – Rede e transferir recursos às mesmas na categoria de Despesa de capital e Despesas Correntes.

II - Adquirir e repor materiais permanentes na rede socioassistencial – FMAS;

III - Reformar e ampliar os equipamentos sociais;

IV - Construir equipamentos sociais;

V - Elaborar estudos, projetos e planos;

VI - Construir ou reformar prédio público para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

VII – Desenvolver e executar ações de atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Desenvolver e executar ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IX - Cumprir com as despesas da Folha de Pagamento dos Servidores da Assistência Social;

X - Desenvolver e executar ações de atendimento à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial e fortalecer a rede de serviços no município;

XI - Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;

XII – Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;

XIII - Implantar sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos serviços sociais;

XIV – Ampliar o quadro de Recursos Humanos por meio de concurso público;

XV – Manter e dar suporte aos diversos conselhos e instâncias de controle social;

XVI - Produzir material técnico relacionado aos serviços socioassistenciais do município;

XVII – Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinadas à Assistência Social;

XVIII - Adquirir veículo utilitário para atendimentos;

XIX - Implantar políticas públicas para o Dia Municipal de Mobilização e a Campanha dos Dezesesseis Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XX - Viabilizar a construção de casas populares;

XXI – Adquirir e repor materiais permanentes aos Conselhos de Direitos;

XXII – Realizar repasse financeiro para as Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e Fundo Municipal do Idoso/FMI para execução de projetos, reforma, construção e compra de materiais permanentes;

XXIII – Criar e manter a Ouvidoria do SUAS.

4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.2.1 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

I - Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF);

II – Analisar a concessão de benefícios eventuais;

III - Inserir e acompanhar os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

IV - Manter e executar o CADÚNICO/Programa Bolsa Família;

V – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses;

VI – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos e 11 meses – preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

VII – Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos acima de 60 anos – Centro de Convivência;

VIII – Manter o Programa Passe Livre Intermunicipal;

IX - Desenvolver e executar Projetos de Geração de Trabalho e Renda;

X – Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS – Criança Feliz.

4.3 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.

I – Manter e executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – Manter o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;

III – Manter o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC;

IV – Manter o serviço de apoio ao processo de habilitação e reabilitação de Pessoas com deficiência;

V – Manter o serviço de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas;

VI – Manter o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

VII – Manter o Serviço Especializado de abordagem social;

VIII – Viabilizar a construção de casas populares.

4.3.2 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

I – Manter o serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, migrantes e desabrigados – Casa de Passagem;

II – Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco – Família Acolhedora;

III - Implantar o Programa de Residência Inclusiva e ou casa lar para idosos em situação de risco;

IV - Manter a equipe da alta complexidade;

V – Criação e manutenção do serviço Casa Lar do Idoso;

VI – Construção de sede para o serviço Casa Lar do Idoso.

VII - Formação de Grupo de Apoio e Capacitação para famílias aderentes e candidatas a ser Família Acolhedora;

VIII - Fortalecer o serviço de Família Acolhedora com campanhas de esclarecimento do serviço à população;

IX - Fortalecer o serviço de Família Acolhedora por meio de elaboração de material informativo sobre o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3.3 - Conselho Tutelar

- I - Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III - Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- IV - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- VI - Expedir notificações;
- VII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X - Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI - Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

5.1 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- I - Promover ações estratégicas para atrair e ampliar a matriz produtiva do Município por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODESG);
 - a) Instalar novas indústrias e agroindústrias;
 - b) Diversificar a base produtiva local.
- II - Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas;
- III - Desenvolver projetos e executar ações que valorizem o comércio, indústria e serviços locais com vistas ao empreendedorismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor;

V - Promover capacitação para os segmentos empresariais e comerciais, para o fortalecimento e crescimento das mesmas;

VI - Criar oportunidades amplas e diversificadas visando formação gerencial, desenvolvimento e incentivo a novos empreendedores e nichos de mercado;

VII - Manter e aprimorar as ações de atendimento, orientações e serviços da Sala do Empreendedor;

VIII - Criar estratégias que incentivem a participação do empresariado local nas compras públicas municipais;

IX - Implantar sistema de transmissão ao vivo das sessões de licitações;

X - Promover parcerias público-privadas para captação e colocação de vagas no mercado de trabalho, por meio da Casa do Trabalhador Municipal;

XI - Promover capacitação direcionada às micro e pequenas empresas para participação nas compras públicas no âmbito municipal;

XII - Implantar e manter cadastro multi-finalitário para fins fiscais, imobiliários e afins;

XIII - Criar programas de bolsas-auxílio que incentive o cidadão a participar de cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento a qualificação profissional;

XIV - Propor a redução da alíquota do ISSQN como benefícios referentes a concessões deliberadas pelo CODESG.

5.2 AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

I - Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos;

a) Realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos;

b) Elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos;

c) Realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Adotar novas tecnologias para a destinação de pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil;

III - Manter e ampliar as ações da unidade de triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares;

IV - Incentivar manutenção da feira livre semanal nos bairros da cidade;

V - Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos;

VI - Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos;

VII - Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações, Cooperativas e iniciativa privada.;

VIII - Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município;

IX - Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas;

X - Reestruturar as equipes da patrulha mecanizada rural para incentivar e apoiar a produção nas pequenas propriedades rurais;

XI - Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia;

XII - Dar continuidade na construção do Parque de Exposições "Balduino Maffissoni" de São Gabriel do Oeste;

XIII - Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas;

XIV - Fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

XV - Participar das políticas do consórcio intermunicipal (COINTA);

XVI - Fomentar e manter ações de divulgação para aquisição de mudas do Viveiro Municipal de espécies nativas;

XVII - Incentivar a produção e diversificação de mudas do Viveiro Municipal;

XVIII - Utilizar o Viveiro Municipal como estação de conscientização e educação ambiental para o bioma cerrado;

XIX - Estruturar o SIM disponibilizando veículo para encaminhamento das análises fiscais ao laboratório da UEMS de Coxim, por meio de parceria do COINTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XX - Disponibilizar e estruturar sala equipada para aulas teóricas e práticas para ministrar curso de higiene e manutenção de alimentos;

XXI - Fomentar políticas públicas educativas para o combate ao comercio de produtos clandestinos e sem inspeção oficial;

XXII - Fomentar exposições, feiras, leilões, apresentações musicais nacionais e internacionais, festivais e outros eventos congêneres no Parque de Exposições "Balduino Maffissoni" ou em outro local apropriado;

XXIII - Implementar projetos voltados à produção leiteira, agropecuária, fruticultura e piscicultura;

XXIV - Fomentar e implementar a modalidade de compostagem domiciliar e pública para os rejeitos gerados no Município trazendo renda com a produção dos adubos fabricados;

XXV - Realizar a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico que contempla: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.

6. PROGRAMA: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

I - Instalar uma unidade de saúde Pronto Atendimento Médico "PAM 24 horas" para atendimento de baixa complexidade no Bairro Jardim Gramado ou Fênix;

II - Buscar parceria com o Governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de Saúde;

III - Manter e aprimorar as especialidades médicas, dando ênfase no programa de cirurgias eletivas;

IV - Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas (CEM), através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas;

V - Aprimorar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) de forma a integrar todas as unidades da rede municipal de saúde (ESF'S, CEM, CAPS, SAD, CER, CEO, Secretaria Municipal de Saúde, Laboratório Municipal, Casa Rosa, Hospital Municipal e Farmácias), para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas, exames e atendimentos;

VI - Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, SAMU, SAD, CAPS, CER, CEM, Casa Rosa);

VIII – Manter e aprimorar as campanhas de prevenção de doenças e combate ao suicídio;

IX - Promover chamamentos públicos com objetivo de apoiar as políticas públicas de saúde existentes no município, ou suprir necessidades existentes nas redes de atenção à saúde;

X - Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores *aedes aegypti*, *aedesalbopictus* e outros culicídeos, e infestação do *achatinafulica*;

XI - Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, *zika*, *chikungunya* com impactos na Saúde;

XII - Monitorar e implementar ações de enfrentamento para reduzir os índices das IST's;

XIII - Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo de informação e economicidade;

XIV - Equipar as novas instalações do Laboratório de Análises Clínicas;

XV - Dar aporte financeiro para custeio Fundo a Fundo;

XVI - Ampliar o espaço utilizado no prédio da Prefeitura Municipal para transferência de outros serviços de saúde instalados em outros locais;

XVII - Implantar aplicativo para agendamento de atendimento na área de saúde;

XVIII - Reformar e ampliar o Pronto Socorro;

XIX – Reformar e executar manutenção preventiva no Hospital Municipal;

a) Instalar painéis solares fotovoltaicos na edificação do Hospital municipal.

XX – Construir espaço apropriado para instalação da Casa Rosa e do Centro de Especialidades Médicas (CEM);

XXI - Aperfeiçoar os serviços relacionados aos exames de imagem;

XXII - Construir Sistema SIPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas);

XXIII – Construir Sistema de Anti-Incêndio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXIV - Ampliar a capacidade energética e realizar manutenção da rede elétrica do Hospital Municipal;

XXV - Manutenção e instalação da rede de gases hospitalar;

XXVI - Adquirir equipamentos de esterilização e aparelhos cirúrgicos;

XXVII - Adquirir equipamentos com maior capacidade para setor da lavanderia;

XXVIII – Manter os mecanismos para castração de cães e gatos;

XXIX – Aprimorar o banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente.

**7. PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM
COMPETÊNCIA**

I - Manter o Projeto Férias Legal nos Centros Municipais de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares;

II - Ampliar as Campanhas Educativas de prevenção ao bullying, violência, combate ao suicídio e outras;

III - Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil;

IV - Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios, buscando alternativas para redução do custo do transporte;

V - Aumentar a capacidade da Internet nas Escolas e Secretaria Municipal de Educação;

VI - Revitalizar, pintar e conservar as Escolas Municipais e CMEI's;

VII - Implementar sistema de controle para acompanhar o Ensino Fundamental, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais;

VIII - Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo;

IX - Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar;

X - Adquirir ônibus e veículos utilitários;

XI - Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da Rede Municipal de Ensino e CMEI's;

XII - Adquirir materiais esportivos para as escolas da Rede Municipal de Ensino;

XIII - Ampliar o Projeto Além da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XIV - Adquirir brinquedos pedagógicos para a educação infantil;
- XV - Adquirir parques infantis e fazer manutenção dos existentes;
- XVI - Adquirir computadores para demandas escolares;
- XVII - Adquirir materiais pedagógicos;
- XVIII - Adquirir materiais de literatura infantil;
- XIX - Adquirir materiais de literatura infanto-juvenil;
- XX - Regulamentar, por meio de Lei, o passe livre do estudante;
- XXI - Apoiar projetos bibliográficos de resgate histórico da Educação;
- XXII - Implantar o projeto de ônibus itinerante de saúde na escola;
- XXIII - Implantar o Programa Municipal de Educação Empreendedora nas escolas;
- XXIV - Implantar aulas de robótica no contraturno para estudantes do ensino fundamental;
- XXV - Construir ou adquirir unidades escolares para ampliação de vagas;
- XXVI - Implantação de espaço Make para estimular atividades lúdicas e criativas.

8. PROGRAMA: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS

- I - Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de esporte e lazer;
- II - Construir complexo multiuso de esportes, cultura e lazer no Bairro Jardim Gramado;
- III - Reformar, adequar e manter em condições de uso as instalações do Parque Aquático;
- IV - Reformar o Estádio Municipal;
- V - Reformar o Centro de Eventos;
- VI - Construir, modernizar, reformar, ampliar e manter em condições de uso as instalações dos parques e praças do município;
- VII - Reformar os ginásios poliesportivos do município;
- VIII - Implantar Programa Lazer Comunitário nos parques e praças do município;
- IX - Realizar eventos esportivos e de lazer nas diversas modalidades;
- X - Fomentar o esporte escolar e de base, ampliando as escolinhas esportivas disponíveis no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XI – Fomentar o esporte amador e de rendimento;

a) Realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.

XII – Estabelecer parcerias e convênios para gestão e manutenção de espaços esportivos e de lazer no município;

XIII – Adquirir veículo utilitário para as atividades relacionadas ao esporte e lazer;

XIV – Adquirir equipamentos esportivos e de lazer.

9. PROGRAMA: CULTURA EM FOCO

I - Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município;

II - Fortalecer as ações e projetos culturais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

a) Incluir novos projetos no calendário cultural do município.

III - Realizar festividades no aniversário do Município;

IV - Apoiar a Festa do Leitão no Rolete;

V - Realizar o FestOeste;

VI - Implementar e executar o Sistema e Plano Municipal de Cultura;

VII - Realizar contação de histórias e entretenimento para o público infantil nas bibliotecas municipais;

VIII - Atualizar o Acervo Bibliográfico;

IX - Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado;

X – Realizar atividades Natalinas, complementando as ações do Projeto Luzes do Cerrado – O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste;

XI - Realizar concurso Miss São Gabriel;

XII – Realizar festival estudantil de música;

XIII – Reformar o prédio do Projeto Cultura Viva;

XIV - Criar intercâmbios culturais intermunicipais.

XV – Apoiar projetos bibliográficos, audiovisual e fonográfico de resgate histórico e cultural do Município.

XVI – Adquirir Instrumentos e Equipamentos para os Projetos Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bem-estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, abono saúde, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI – Realizar concurso público para provimento de vagas.
- VII – Reforma e manutenção da estrutura física da Câmara de Vereadores.
- VIII – Ampliação da estrutura física da Câmara de Vereadores.

São Gabriel do Oeste, 11 de abril de 2.023


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 36

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2024
LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>			<Ano + 1>			<Ano + 2 >		
	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB
Receita Total	366.659.222,24	350.870.069,13	13,59	421.658.105,57	386.133.796,31	13,59	484.906.821,41	424.946.824,47	13,59
Receita Primárias (I)	303.905.021,41	290.818.202,31	11,26	349.490.774,62	320.046.496,91	11,26	401.914.390,82	352.216.625,03	11,26
Rec primárias Correntes	293.132.576,21	280.509.642,31	10,86	337.102.462,64	308.701.888,87	10,86	387.667.832,04	339.731.690,51	10,86
Impostos, taxas e cont. Melhorias	54.876.729,51	52.513.616,75	2,03	63.108.238,94	57.791.427,60	2,03	72.574.474,78	63.600.451,12	2,03
Transf. Correntes	212.877.205,29	203.710.244,29	7,89	244.808.786,08	224.183.870,04	7,89	281.530.103,99	246.718.170,18	7,89
Demais Rec Prim Correntes	25.378.641,41	24.285.781,26	0,94	29.185.437,53	26.726.591,23	0,94	33.563.253,27	29.413.069,21	0,94
Rec Primárias de Capital	10.772.445,20	10.308.560,00	0,40	12.388.311,98	11.344.608,04	0,40	14.246.558,78	12.484.934,52	0,40
Despesa Total	366.659.222,23	350.870.069,12	13,59	421.658.105,57	386.133.796,31	13,59	484.906.821,41	424.946.824,47	13,59
Despesas Primárias (II)	306.689.636,94	293.482.906,16	11,37	352.693.082,48	322.979.013,26	11,37	405.597.044,86	355.443.909,26	11,37
Desp Prim Correntes	246.466.684,53	235.853.286,63	9,13	283.436.687,21	259.557.405,87	9,13	325.952.190,29	285.647.349,31	9,13
Pessoal e Encargos	136.487.345,64	130.609.900,13	5,06	156.960.447,48	143.736.673,52	5,06	180.504.514,60	158.184.659,19	5,06
Outras Desp Correntes	109.979.338,90	105.243.386,50	4,08	126.476.239,73	115.820.732,35	4,08	145.447.675,69	127.462.690,12	4,08
Desp Primárias de Capital	69.572.952,41	66.576.987,95	2,58	80.008.895,27	73.268.219,11	2,58	92.010.229,86	80.632.923,99	2,58
Pagto Restos a Pagar de Desp Prim		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	-2.784.615,53	-2.664.703,86	-0,10	-3.202.307,86	-2.932.516,36	-0,10	-3.682.654,04	-3.227.284,23	-0,10
Juros, Enc. Var Monet Ativas (IV)	9.050.084,54	8.660.367,98	0,34	9.765.041,21	8.942.345,43	0,31	10.536.479,47	9.233.616,22	0,30
Dívida Pública Consolidada	14.141.549,24	13.532.583,01	0,52	14.141.549,24	12.950.136,67	0,46	15.473.026,29	13.559.746,11	0,43
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV-V))	5.359.633,43	5.128.835,82	0,20	5.783.044,47	5.295.828,27	0,19	5.799.214,51	5.082.126,47	0,16

79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 37

ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	PIB	% PIB	RCL	%RCL	Metas Realizadas em	% PIB	%RCL	Variação	%
	(a) 2022					2022				
Recetta Total	212.934.583,00	11,26	118,04	277.247.048,95	14,66	64.312.465,95	30,2029			
Recetta Primárias (I)	181.142.161,23	9,58	113,40	229.795.857,40	12,15	48.653.696,17	26,8594			
Despesa Total	212.934.583,43	11,26	133,31	257.756.745,41	13,63	44.822.161,98	21,0497			
Despesa Primárias (II)	181.053.357,19	9,58	113,35	219.481.066,55	11,61	38.427.709,36	21,2245			
Resultado Primário (I - II)	88.804,03	0,00	0,06	10.314.790,85	0,55	10.225.986,82	11515,2277			
Resultado Nominal	469.536,86	0,02	0,29	202.091,99	0,01	-267.444,87	-56,9593			
Dívida Pública Consolidada	10.897.110,54	0,58	6,82	10.834.725,94	0,57	-62.384,60	-0,5725			
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000			

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$	2020	2021	2022
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Líquido	214.694.190,18	246.733.023,98	296.456.635,11
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	100,00	100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	2021	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio Líquido	10.053.401,47	19.689.700,39	33.235.681,68	
Reservas				
Resultado Acumulado	10.053.401,47	19.689.700,39	33.235.681,68	

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III R\$

RECEITAS REALIZADAS	2021	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	424.950,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	424.950,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	424.950,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	424.950,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇOS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	R\$		
			2024	2025	2025
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes em Dívida Ativa	323.700,00	349.272,30	376.864,81
Receita de Dívida Ativa					1.049.837,11
TOTAL			323.700,00	349.272,30	1.049.837,11

70

Fis. 40

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	10.812.634,91
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-2.162.526,98
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.650.107,93
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.650.107,93
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	8.650.107,93

São Gabriel do Oeste, 11 de abril de 2.023


JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Fis. 41



Emenda aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 5/2023 que 'Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências'.


A vereadora Suelen Pascoal apresenta e requer apreciação pelo plenário, da Emenda aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 5, de 2023, nos termos seguintes:

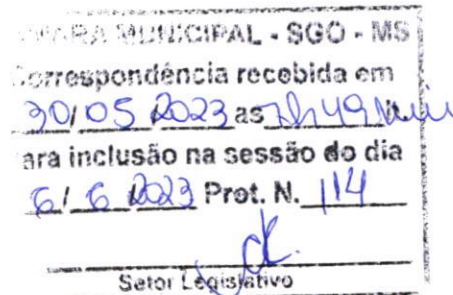
EMENDA ADITIVA.

Fica acrescido o inciso IX, do Legislativo, constante no anexo I - Metas para elaboração do Orçamento para o exercício de 2024, do Projeto de Lei nº 5, de 2023, com a seguinte redação:

IX – Desenvolver ações, por meio da Procuradoria da Mulher, visando zelar pela defesa das mulheres, com implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias; promoção de audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher.

São Gabriel do Oeste, 26 de maio de 2023.


Suelen Pascoal
Vice Presidente





Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 5/2023 que 'Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências'.

Os vereadores que subscrevem, apresentam e requerem apreciação pelo plenário, da Emenda modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 5, de 2023, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA.

O *caput* do art. 49 do Projeto de Lei nº 5/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

As metas para a Administração Municipal para o exercício de 2024, constante do Anexo Único do Projeto de Lei nº 5/2023, passam a vigor com a seguinte redação:

6. PROGRAMA: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

.....
XXII - Construir Sistema SIPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas), no Hospital Municipal e ESF's;

XXIII – Construir Sistema de Anti-Incêndio no Hospital Municipal e ESF's;

4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.

4.3.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.

.....

Minauda



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

Fls. 44


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Viabilizar o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

.....

São Gabriel do Oeste, 29 de junho de 2023.


Vereador
Fábio Miranda


Vereador
Fernando Rocha
Presidente


Vereador
Vagner Trindade



Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 5/2023 que 'Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências'.

Os vereadores que subscrevem, apresentam e requerem apreciação pelo plenário, da Emenda modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 5, de 2023, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA.

As metas para o Legislativo Municipal para o exercício de 2024, constante do Anexo Único do Projeto de Lei nº 5/2023, passam a vigor com a seguinte redação:

LEGISLATIVO

I – Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativos e gabinetes parlamentares da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativos e gabinetes parlamentares da Câmara Municipal, por meio do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, adquirindo equipamentos de informática e locação de softwares;

.....

VIII – Construção e/ ou ampliação da estrutura física da Câmara de Vereadores.

São Gabriel do Oeste, 30 de junho de 2023.


Vereador
Fernando Rocha
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre as Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023, que “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências*”.

I - HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023, que tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, e a Mesa Diretora por meio de seus membros, após estudo do Projeto, com fulcro no Art. 86, §1º, §2º, e Art. 197, IV, do Regimento Interno, elaboraram propostas de Emendas Modificativas e Aditivas ao referido Projeto de Lei, a fim de fazer as devidas alterações e adequações a LDO.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei foi encaminhado para todas as Comissões Permanentes, as quais se reuniram ordinariamente para analisar a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao presente Projeto de Lei (Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

II – MÉRITO

Parecer – Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023 - LDO 2024

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



As Comissões Permanentes analisaram primeiramente a legalidade das Emendas apresentadas, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura das Emendas, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaboradas por parte legítima, conforme prevê o Art. 86, §1º, §2º e Art. 197, IV, do Regimento Interno, Art. 30, III, e Art. 124 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

Como é sabido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo Plano Plurianual. Assim, enquanto o Plano Plurianual é um documento de estratégia, as Diretrizes Orçamentárias delimitam o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

O sistema orçamentário constitucional estabelece o convívio harmonioso de três diplomas legislativos, todos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – PPA, LDO e LOA (CF, Art. 165, *caput* e incisos I a III), e que podem sofrer alterações parlamentares, realizando-se as devidas adequações, como é o caso em apreço.

Sobre o tema já decidiu o STF:

O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em numerus clausus, pela CF. A CF de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 – RTJ 33/107 – RTJ 34/6 – RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos

2

Parecer – Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023 - LDO 2024

"Do sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa. [ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]

Quanto à materialidade verifica-se que o conteúdo das Emendas não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira, as Comissões constataram obediência a todos os preceitos legais, seguindo as disposições que tratam da matéria.

Verificaram ainda que as Emendas propostas podem ser aplicadas no âmbito municipal sem nenhum óbice, pois estão em consonância com a legislação vigente.

Portanto, após o estudo e a devida análise das Emendas propostas pelas Comissões Permanentes, tem-se que as mesmas encontram-se em consonância com a Legislação que trata da matéria, estando aptas para serem votadas, sendo que a sua aprovação ou rejeição ficam condicionada ao voto de cada parlamentar.

III - CONCLUSÃO

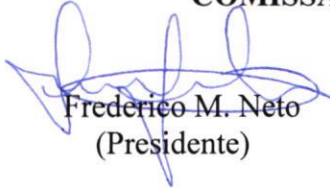
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** das *Emendas Modificativas 01 e 02 e Aditiva 01* ao Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de julho de 2023.

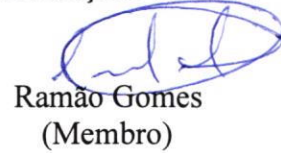
Parecer – Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023 - LDO 2024



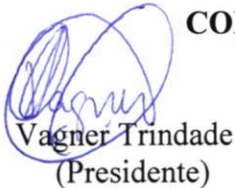
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

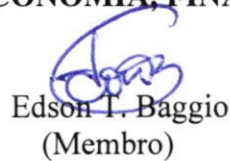

Frederico M. Neto
(Presidente)


Fabio Miranda
(Membro)


Ramão Gomes
(Membro)

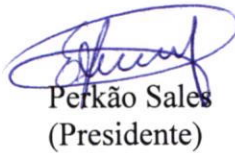
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

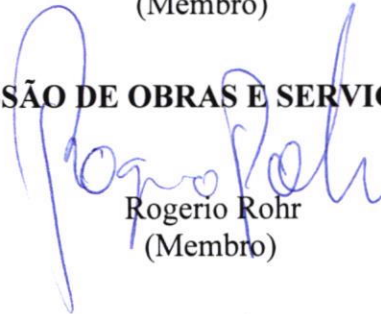

Wagner Trindade
(Presidente)

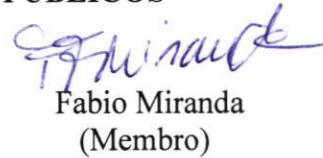

Edson T. Baggio
(Membro)


Kalícia de Brito
(Membro)

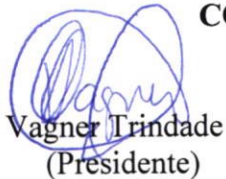
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

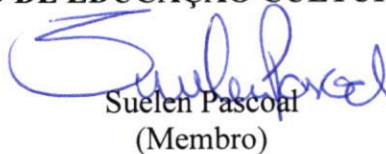

Perkão Sales
(Presidente)

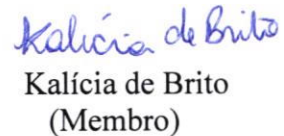

Rogerio Rohr
(Membro)


Fabio Miranda
(Membro)

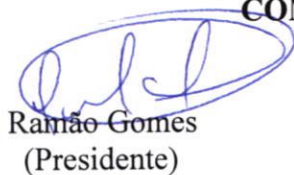
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

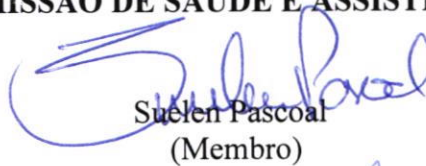

Wagner Trindade
(Presidente)

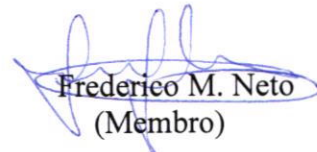

Suelen Pascoal
(Membro)


Kalícia de Brito
(Membro)

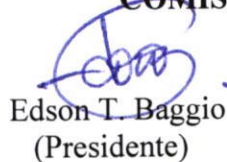
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

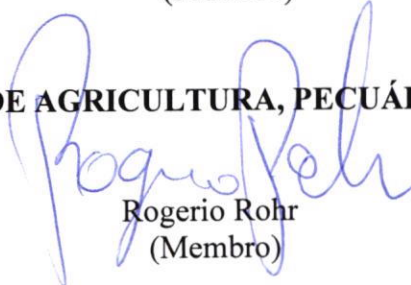

Ramão Gomes
(Presidente)

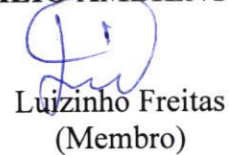

Suelen Pascoal
(Membro)


Frederico M. Neto
(Membro)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE


Edson T. Baggio
(Presidente)


Rogerio Rohr
(Membro)


Luizinho Freitas
(Membro)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023, que *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências"*.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023, que tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024 e dá outras Providências.

Durante a tramitação regimental foram apresentadas Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33 e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 09, de 14 de abril de 2022, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 05, de 11 de abril de 2023 - LDO 2024

1/7

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 6º; Art. 12, III; Art. 30, III, Art. 47, III; Art. 49; e Art. 70, I, X, Art. 124-125, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 165, *caput* e incisos I, II e III, da CF.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto de Lei não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.



Os estudos realizados conjuntamente pelas Comissões Permanentes apontam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias proposta tem como objetivo indicar as prioridades do Poder Executivo para o próximo ano, sendo certo que é ela que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Como é sabido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo Plano Plurianual. Assim, enquanto o Plano Plurianual é um documento de estratégia, as Diretrizes Orçamentárias delimitam o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte, que no caso em apreço é o ano de 2024.

O sistema orçamentário constitucional estabelece o convívio harmonioso de três diplomas legislativos, todos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – PPA, LDO e LOA (CF, Art. 165, *caput* e incisos I, II e III).

Tais atos normativos consistem na busca “*pelo planejamento e pela programação na atividade financeira do Estado, de modo a concretizar os princípios da economicidade e da eficiência na obtenção de receitas e na realização das despesas públicas, indispensáveis à satisfação dos interesses sociais por uma Administração Pública guiada pelo moderno paradigma do resultado*”¹.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, incrementou ainda mais o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que o Art. 4º definiu caber à LDO, agora integrada também pelo Anexo de Metas Fiscais e pelo Anexo de Riscos Fiscais (§§ 1º a 3º), dispor sobre equilíbrio de receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho nas hipóteses ali especificadas, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e, por fim, demais condições e

¹ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno – legitimidade, finalidade, eficiência, resultados*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008, p. 123 e segs.



exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4º, I, 'a', 'b', 'e' e 'f', da LRF).

Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 12. Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Art. 124. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e do plano plurianual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Art. 125 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara.



§1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

Art. 130 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Sobre o assunto já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui destinação constitucional específica e veicula conteúdo material próprio, que, definido pelo art. 165, § 2º, da Carta Federal, compreende as metas e prioridades da administração pública, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Mais do que isso, esse ato estatal tem por objetivo orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (ADI 612 QO, rel. min. Celso de Mello, j. 3-6-1993, P, DJ de 6-5-1994)".²

"Orçamento anual. Competência privativa. Por força de vinculação administrativo-constitucional, a competência para propor orçamento anual é privativa do Chefe do Poder Executivo. [ADI 882, rel. min. Maurício Corrêa, j. 19-2-2004, P, DJ de 23-4-2004.] (ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009)".³

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes, verificou-se que o mesmo encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações que tratam da matéria, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei

² <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201596>


³ <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201596>




nº 05, de 11 de abril de 2023, já com as alterações advindas da aprovação das Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de julho de 2023.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

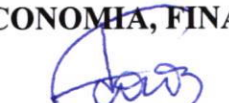

Frederico M. Neto
(Presidente)


Fabio Miranda
(Membro)


Ramão Gomes
(Membro)


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

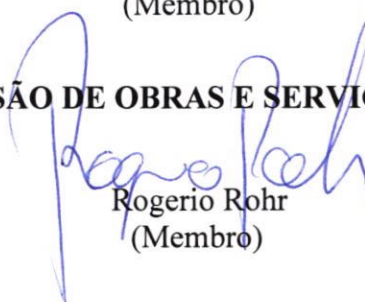

Wagner Trindade
(Presidente)

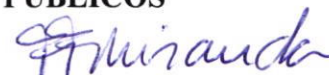

Edson T. Baggio
(Membro)


Kalícia de Brito
(Membro)


COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

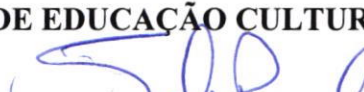

Perkão Sales
(Presidente)



Rogerio Rohr
(Membro)


Fabio Miranda
(Membro)


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



Wagner Trindade
(Presidente)

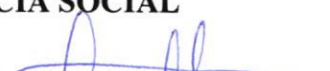

Suelen Pascoal
(Membro)


Kalícia de Brito
(Membro)


COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Ramão Gomes
(Presidente)



Suelen Pascoal
(Membro)


Frederico M. Neto
(Membro)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE


Edson T. Baggio
(Presidente)


Rogerio Rohr
(Membro)


Luizinho Freitas
(Membro)